

Entidade identificando o condutor infrator, acompanhado de cópia de documento que comprove a condução do veículo no momento da infração. 2) Tratando-se de veículo de propriedade de pessoa jurídica ou leasing, será obrigatória a identificação do condutor infrator, sob pena de, não o fazendo, incorrer nas consequências definidas nos §§ 7 e 8 do art. 257 do Código de Trânsito Brasileiro CTB. 3) A indicação do condutor infrator somente será acatada e produzirá efeitos legais se o formulário estiver corretamente preenchido, sem rasuras, com as assinaturas originais do condutor e proprietário do veículo, não estiver faltando os documentos solicitados, o requerente tiver legitimidade e não estiver fora do prazo. O requerente é responsável penal, cível e administrativamente pela veracidade das informações e dos documentos fornecidos.

FORMULÁRIOS E ENDEREÇOS - Os formulários poderão ser retirados em qualquer Unidade do Vapt-Vupt ou pelo sítio www.detrان.go.gov.br e poderão ser encaminhados, dentro do prazo estabelecido pelo DETRAN/GO, via remessa postal para o endereço do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás, por meio do DETRAN da Unidade da Federação em que ocorreu a infração, ou entregue em qualquer de suas Unidades Administrativas existentes no território nacional (endereços e telefones podem ser obtidos no sítio www.detrان.go.gov.br).

INFRAÇÕES: A lista de autos de infração está disponível em www.detrان.go.gov.br. O padrão de sequência de identificação dos dados das infrações encontrados no sítio do DETRAN/GO é: placa, número do auto de infração, data da infração, código da infração/desdobramento, data de vencimento da notificação (data limite).

Goiânia, 11 de Outubro de 2022
Eduardo Machado e Silva Rodrigues
Presidente do DETRAN/GO

Protocolo 335611

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO: 202000025005237; **ASSUNTO:** 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 003/2022 DETRAN/GO; **OBJETO:** Alteração do item 5.1.7, 2, da Cláusula Quinta, que trata da apresentação de documentos das empresas subcontratadas; **VIGÊNCIA:** a partir de 11/10/2022; **PARTES:** DETRAN/GO e empresa **LOGOS PROPAGANDA LTDA.**

Protocolo 335787

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO: 202000025005237; **ASSUNTO:** 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 005/2022 DETRAN/GO; **OBJETO:** Alteração do item 5.1.7, 2, da Cláusula Quinta, que trata da apresentação de documentos das empresas subcontratadas; **VIGÊNCIA:** a partir de 11/10/2022; **PARTES:** DETRAN/GO e empresa **AGÊNCIA MULTIFACE DE PROPAGANDA LTDA.**

Protocolo 335789

EXTRATO da portaria de credenciamento de ECV
Portaria nº 1025/2022 DETRAN, Processo 202200025089992 -
RESOLVE: Credenciar a empresa **MAX VISTORIAS LTDA (MAX VISTORIAS)**, inscrito o CNPJ nº **46.900.618/0001-09**, para atuar no segmento de VISTORIA DE IDENTIFICAÇÃO VEICULAR no município **GOIÂNIA/GO** pelo prazo de 01 (um) ano.

Protocolo 335765

EXTRATO da portaria de credenciamento de ECV
Portaria nº 986/2022 DETRAN, Processo 202200025095209-
RESOLVE: Credenciar a empresa **APROVA VISTORIA VEICULAR LTDA (APROVAR VISTORIAS - ITAPURANGA)**, inscrito o CNPJ nº **45.835.128/0003-75**, para atuar no segmento de VISTORIA DE IDENTIFICAÇÃO VEICULAR no município **ITAPURANGA/GO** pelo prazo de 01 (um) ano.

Protocolo 335792

Goiás Previdência – GOIASPREV

ESTADO DE GOIÁS

GOIÁS PREVIDÊNCIA - GOIASPREV

PORTARIA N.º 1659, de 06 de outubro de 2022.

O PRESIDENTE DA GOIÁS PREVIDÊNCIA - GOIASPREV -, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 66, de 27 de janeiro

de 2009, no art. 47 da Lei estadual nº 20.491, de 25 de junho de 2019, e

CONSIDERANDO a orientação contida no **DESPACHO Nº 1594/2022 - GAB**, oriundo do Gabinete da Procuradora-Geral do Estado de Goiás, no bojo do Processo nº 202200002030301;

CONSIDERANDO que é dever das Corporações Militares Do Estado de Goiás proceder à adequada instrução processual de transferência para a reserva remunerada, com a prestação das informações necessárias de forma completa, correta e com a precisão que a seara previdenciária demanda, nos termos da Súmula Administrativa nº 20 da Procuradoria-Geral do Estado, aprovada pelo art. 1º do Decreto estadual nº 9.422/2019;

CONSIDERANDO que a expressão “*tempo mínimo exigido pela legislação do ente federativo*” existente no art. 24-G, parágrafo único, do Decreto-lei nº 667/69, incluído pela Lei federal nº 13.954/2019, **refere-se ao tempo de serviço geral exigido pelas legislações estaduais, e não ao tempo de exercício em atividades de natureza militar;**

CONSIDERANDO, no caso do Estado de Goiás, o art. 89 da Lei estadual nº 8.033/75 e o art. 92 da Lei estadual nº 11.416/91, que exigiam 30 (trinta) anos de serviço como requisito de transferência para a reserva remunerada a pedido, e esse período de 30 (trinta) anos constou expressamente no art. 69, inciso II, da Lei estadual nº 20.946/2020, mantendo, pois, sua mesma natureza jurídica de tempo de serviço geral;

CONSIDERANDO o **acréscimo de tempo de serviço em atividade de natureza militar**, previsto no art. 24-G, parágrafo único, do Decreto-lei nº 667/69, incluído pela Lei federal nº 13.954/2019, e no art. 69, inciso II, da Lei estadual nº 20.946/2020, que **deve ser cumprido a partir de 1º de janeiro de 2022, por expressa previsão legal;**

CONSIDERANDO que nos termos do art. 24-G, parágrafo único, do Decreto-lei nº 667/69, incluído pela Lei federal nº 13.954/2019, e de o art. 69, inciso II, da Lei estadual nº 20.946/2020, referirem-se a “*ano faltante*”, **devem ser desprezadas as frações de ano, para fins do acréscimo de 4 (quatro) meses de tempo de serviço em atividades de natureza militar, os quais só devem ser acrescentados a cada bloco de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias faltantes;**

CONSIDERANDO a necessidade de edição de ato normativo estadual que contemple uma tabela similar à da **Portaria GM-MD nº 831**, de 19 de fevereiro de 2021, do Ministério de Estado da Defesa, com a finalidade de facilitar a aplicação da regra de transição prevista no art. 24-G, parágrafo único, do Decreto-lei nº 667/69, e no art. 69, inciso II, da Lei estadual nº 20.946/2020,

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir, no âmbito da Goiás Previdência - GOIASPREV -, o Grupo de Trabalho (GT), para elaboração de minuta de ato normativo, com o objetivo de orientar a devida instrução processual do pedido de inatividade e a contagem de tempo da regra de transição prevista na legislação do Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado de Goiás.

Art. 2º - O GT será composto pelos seguintes servidores, todos em efetivo exercício nesta Autarquia:

I. Diretoria de Militares e Relacionamento com o Segurado:

- Jose Lemos da Silva Filho, CPF/ME nº 714.450.641-20.

II. Diretoria de Previdência:

- Carla Ferreira Lopes da Silva Queiroz, CPF/ME nº 363.370.481-72.

III. Gerência de Análise de Aposentadoria:

- Cynthia Dayse Rosa Nogueira, CPF/ME nº 860.825.581-20.

IV. Procuradoria Setorial:

- Elias Jackson de Oliveira Sousa, CPF/ME nº 132.314.634-24.

§ 1º - O GT subordina-se diretamente ao Presidente da GOIASPREV, a quem reportará o resultado dos trabalhos realizados.

§ 2º - As atividades do GT serão dirigidas por um coordenador, referido no inciso I deste artigo.

Art. 3º - O coordenador poderá intermediar a participação de representantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás, como convidados do GT.

Art. 4º - Os trabalhos do GT poderão ser realizados na forma presencial ou virtualmente, de acordo com o cronograma a ser definido na primeira reunião.

Art. 5º - A conclusão das atividades do GT deverá ocorrer em 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação desta portaria, com a apresentação da minuta do ato normativo, podendo ser prorrogado por igual período a critério do Presidente desta Autarquia.

Art. 6º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DA GOIÁS PREVIDÊNCIA - GOIASPREV -, em Goiânia, aos 06 dias do mês outubro de 2022.

GILVAN CÂNDIDO DA SILVA
Presidente

Protocolo 335616

Referência: Processo nº 202211129007532
Interessada: Ondina Patroclo Cordeiro
Assunto: Pensão por morte

EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA DO DESPACHO Nº
5723/2022-GAB

Concessão de Pensão por Morte. Instituidor do benefício: José Santana Cordeiro. Data do Óbito: 27/04/2022. Pensionista: Ondina Patroclo Cordeiro, viúva, início: 27/04/2022, duração: por prazo indeterminado. Despacho Concessor nº 5723/2022-GAB. Fundamentação Legal: Lei Complementar Estadual nº 161/2020.

Goiânia, 05 de outubro de 2022.

MILENA GUILHERME DIAS
Diretora de Previdência

GILVAN CÂNDIDO DA SILVA
Presidente da GOIASPREV

Protocolo 335732

Referência: Processo nº 202200004076141
Interessada: Umbelina Carolina Alvellos Macedo
Assunto: Pensão por morte

EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA DO DESPACHO Nº
5721/2022-GAB

Concessão de Pensão por Morte. Instituidor do benefício: José de Macedo Silva. Data do Óbito: 10/08/2022. Pensionista: Umbelina

Carolina Alvellos Macedo, viúva, início: 10/08/2022, duração: por prazo indeterminado. Despacho Concessor nº 5721/2022-GAB. Fundamentação Legal: Lei Complementar Estadual nº 161/2020.

Goiânia, 05 de outubro de 2022.

MILENA GUILHERME DIAS
Diretora de Previdência

GILVAN CÂNDIDO DA SILVA
Presidente da GOIASPREV

Protocolo 335737

Referência: Processo nº 202211129007351
Interessada: Martinely Helena de Almeida Silva
Assunto: Pensão por morte

EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA DO DESPACHO Nº
5719/2022-GAB

Concessão de Pensão por Morte. Instituidor do benefício: Juvenil Juve da Silva. Data do Óbito: 04/07/2022. Pensionista: Martinely Helena de Almeida Silva, viúva, início: 04/07/2022, duração: por prazo indeterminado. Despacho Concessor nº 5719/2022-GAB. Fundamentação Legal: Lei Complementar Estadual nº 161/2020.

Goiânia, 05 de outubro de 2022.

MILENA GUILHERME DIAS
Diretora de Previdência

GILVAN CÂNDIDO DA SILVA
Presidente da GOIASPREV

Protocolo 335740

Referência: Processo nº 202211129002491
Interessados: Laura Maria de Nazaré Borges
Arnaldo Mariano Borges
Assunto: Pensão por morte

EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA DO DESPACHO Nº
5717/2022-GAB

Concessão de Pensão por Morte. Instituidor do benefício: Antônio Mariano Borges. Data do Óbito: 28/12/2021. Início do Benefício: 14/03/2022. Pensionistas: Laura Maria de Nazaré Borges, viúva, duração: por prazo indeterminado; e Arnaldo Mariano Borges, filho inválido. Despacho Concessor nº 5717/2022-GAB. Fundamentação Legal: Lei Complementar Estadual nº 161/2020.

Goiânia, 05 de outubro de 2022.

MILENA GUILHERME DIAS
Diretora de Previdência

GILVAN CÂNDIDO DA SILVA
Presidente da GOIASPREV

Protocolo 335746

Referência: Processo nº 202211129006522
Interessada: Durcilene de Oliveira Passos
Assunto: Pensão por morte

EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA DO DESPACHO Nº
5689/2022-GAB

Concessão de Pensão por Morte. Instituidor do benefício: Darcy de Abreu Neto. Data do Óbito: 02/07/2022. Pensionista: Durcilene de Oliveira Passos, viúva, início: 02/07/2022, duração: por prazo indeterminado. Despacho Concessor nº 5689/2022-GAB. Fundamentação Legal: Lei Complementar Estadual nº 161/2020.